



LEI n.º 2416

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

nº 408 Página: 2

Data: 23/12/12

Republicada por incorreção

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1022, DE 15 DE JUNHO DE 1993 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 2º A E 2º B À LEI Nº1022, DE 15 DE JUNHO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº.1022, de 15 de Junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Largo – COMUDE – com caráter consultivo, composto pelos seguintes membros:

I - o Prefeito do Município de Campo Largo, como membro nato;

II - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Largo;

III - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Campo Largo;

IV - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Campo Largo;

V - o Presidente da Companhia Campolarguense de Energia – Cotel;



VI - um representante do Poder Legislativo Municipal;

VII - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Campo Largo – Acicla;

VIII - o Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Campo Largo – Acicla – como membro nato;

IX - um representante do Sindicato Rural de Campo Largo;

X - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo;

XI - um representante da Faculdade Cenecista de Campo Largo – Facecla;

XII - um representante da Subseção de Campo Largo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XIII – um representante do Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Pisos e Revestimentos Cerâmicos no Estado do Paraná – Sindilouça/PR;

XIV - um representante da Associação dos Contabilistas de Campo Largo;

XV – um representante do Instituto Federal do Estado do Paraná.

§ 1º – Outras entidades regularmente constituídas e com sede no Município poderão fazer parte do COMUDE , desde que aprovada sua inclusão pelo Conselho, e ainda, desde que a mesma atenda os seguintes critérios, indispensáveis:



a) A pretendente tenha formalizado seu pedido mediante correspondência para o Presidente do Conselho;

b) A pretendente já tenha, comprovadamente, no mínimo 5 (cinco) anos de fundação;

c) Esteja estabelecido em seus estatutos que trata-se de uma entidade sem fins lucrativos;

§ 2º - Os recursos financeiros, necessários ao funcionamento do COMUDE, procedem do setor público, de doações dos segmentos econômicos e sociais nele representados e de outras fontes, sendo que compete ao Executivo Municipal prover os meios administrativos e informações necessárias ao seu funcionamento.

§ 3º - A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico constitui atividade voluntária, sendo vedado qualquer tipo de remuneração." NR

Art. 2º- Ficam acrescentados os artigos 2º A e 2º B à Lei nº1022, de 15 de Junho de 1993, conforme segue:

"Art. 2ºA - O COMUDE fundamenta sua atuação nos seguintes princípios:

I - autonomia, isenção e neutralidade em relação às diferentes instâncias governamentais e correntes político-partidárias;

II - promoção do desenvolvimento local;

III - respeito aos princípios democráticos na atuação e na tomada de decisões;

IV - cooperação, parceria e respeito à autonomia de todas as instituições nele representadas;



V - apoio à continuidade das políticas públicas para o desenvolvimento do Município.

Art. 2ºB - O COMUDE tem como objetivos e atribuições:

I - viabilizar a participação plural dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na discussão dos problemas, na identificação de potencialidades e na definição de prioridades para o município;

II - fortalecer o sentimento de comunidade entre os residentes no município;

III - oportunizar a discussão de propostas locais para a superação de dificuldades e o aproveitamento de potencialidades do município, de tal sorte que o desenvolvimento municipal seja orientado pela sociedade, em seu próprio proveito e benefício;

IV - construir um espaço democrático permanente para o avanço da prática da democracia;

V - superar a apatia política, mediante a valorização da cidadania;

VI - propor e/ou elaborar planos estratégicos de desenvolvimento municipal;

VII - priorizar, em todas as ações de promoção do desenvolvimento, a harmonia com o meio ambiente, a melhoria na qualidade de vida da população e a distribuição equitativa da riqueza produzida;

VIII - buscar a compatibilização das prioridades locais com as regionais, estaduais e federais;

IX - gestionar, junto aos diversos níveis de governo, a viabilização e



execução de projetos de interesse da comunidade local;

X - cooperar com atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento ou a viabilização de uma participação mais direta dos cidadãos nos processos decisórios da esfera pública;

XI - defender, preservar e conservar o meio ambiente e cooperar para a promoção do desenvolvimento sustentável;

XII - definir prioridades para as aplicações dos recursos do FMDECL;

XIII - elaborar seu regimento interno, o qual pode prever a existência de Comissões Setoriais em sua estrutura organizacional;

XIV - eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho, com mandato de dois anos;

XV - identificar, discutir e sugerir ao Poder Executivo Municipal prioridades municipais e atividades e investimentos socioeconômicos no Município;

XVI - propor as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município;

XVII - apreciar e aprovar os planos estratégicos, anuais e plurianuais do COMUDE;

XVIII - avaliar as ações do COMUDE, aprovando-as e/ou decidindo sobre as correções necessárias;

XIX - analisar e decidir, anualmente, sobre as contas e relatórios do COMUDE e seus órgãos;



XX - aprovar o ingresso de outras entidades como membros do Conselho.

Art. 3º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de outubro de 2012.



EDSON BASSO

Prefeito Municipal